



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00005.000.133/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO N.º XXX/2024

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX /XXXX-XX, com sede em Xxxxx/XX, na Xxx Xxxxx Xxxx, n.º XXX, bairro Xxxxx Xxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxx Xxxxx xx Xxxxx (nome), xxxxx xxxxxxxxxxxx (função), conforme xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2024, Procedimento Administrativo n.º 00005.000.133/2023, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelo Decreto-Lei Federal n.º 2.848/1940, pelo Decreto Estadual n.º 57.037/ 2023 e pelos Provimentos n.º 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 da PGJ/MPRS, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, como anexos, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento contínuo, sob demanda, de forma parcelada, de livros nacionais a fim de atender à Biblioteca e demais unidades do CONTRATANTE, em consonância com os termos do Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Considera-se como livros todo o material bibliográfico que contenha número de ISBN (International Standard Book Number).

2.2 A quantidade de publicações a ser fornecida pela CONTRATADA será definida pela demanda e conveniência do CONTRATANTE, ao longo de todo período de vigência do contrato, limitada, apenas pelo valor estimado para contratação.

2.3 O objeto do presente ajuste não inclui e-books (livros digitais e livros eletrônicos).

2.4 Os livros de origem nacional a serem fornecidos têm como principal assunto a área do direito, o que não exclui a solicitação de livros de outras áreas do conhecimento.

2.5 O fornecimento de livros com edições não esgotadas será obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1 O fornecimento do material dar-se-á por demanda e conveniência do CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA.

3.2 O CONTRATANTE, ao longo do contrato, enviará à CONTRATADA e-mail contendo ORDENS DE FORNECIMENTO, devendo o material ser entregue no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do e-mail.

3.2.1 Não haverá uma quantidade mínima para cada ORDEM DE FORNECIMENTO.



3.2.2 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

3.3 Os livros deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, na Biblioteca João Bonumá, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, térreo, nesta Capital, em dias úteis, das 8h30min. às 18h, exceto no período de verão, em que vigora horário diferenciado, o qual será previamente informado à CONTRATADA.

3.3.1 O contato com a Biblioteca poderá ser mantido pelo e-mail biblioteca@mprs.mp.br e pelo telefone (51) 3295 1718, por intermédio de sua coordenadora, Suzanna Louzada.

3.4 A entrega dos bens deverá observar a quantidade total indicada na Ordem de Fornecimento expedida, dentro do prazo.

3.5 Os livros serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pela transportadora/correios para posterior averiguação de adequação às especificações contidas no termo de referência e neste ajuste.

3.5.1 Caso não estejam de acordo com o exigido ou apresentem defeito de editoração, falha, rasura ou dano, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do pedido de troca, sem ônus para o CONTRATANTE.



3.5.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

3.6 O recebimento definitivo dos livros dar-se-á após verificação física da integridade do material, da qualidade e da inexistência de defeitos (falhas na impressão, falhas na encadernação, falta de páginas etc.), entre outros danos, bem como da verificação das quantidades e especificações constantes da nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

3.6.1 O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso caso seja verificado que um ou mais itens integrantes da nota fiscal apresentam defeitos editoriais ou físicos, até que seja realizada a devida substituição do material defeituoso.

3.7 Todos os bens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso pelo CONTRATANTE.

3.7.1 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável do CONTRATANTE.

3.7.2 Os livros deverão ser novos e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionados adequadamente em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas.

3.7.3 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.



3.8 Caso o material solicitado esteja no prelo ou esgotado, a CONTRATADA terá o prazo de 50 (cinquenta) dias a contar da ordem de fornecimento para providenciar carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação.

3.9 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Não será exigida garantia contratual, apenas incidindo sobre objeto a garantia legal estabelecida na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5.2. O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título adquirido será o constante na tabela oficial da editora, com o acréscimo percentual único contratado de XXXXXXXX(XXXXXX).

5.2.1 O percentual único de desconto contratado será aplicado sobre o preço cheio na tabela oficial da editora.



5.2.2 Excetuam-se do percentual de desconto único contratado as obras publicadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisório dos bens.

5.4.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.

5.4.2 A Nota fiscal deverá ser enviada à Biblioteca, no endereço eletrônico: biblioteca@mprs.mp.br, aos cuidados de sua coordenadora Suzanna do Carmo Louzada, podendo ser contatada em caso de dúvidas, telefone (51) 3295-1718.

5.4.3 A data da nota fiscal deve ser posterior à Ordem de Fornecimento expedida.

5.4.4 A nota fiscal deve destacar os impostos objeto de retenção.

5.4.5 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade



fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.4.6 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.4.7 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

5.5 No documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverão vir discriminados obrigatoriamente o título e o International Standard Book Number (ISBN), podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos de cobrança, em formato eletrônico, a requisição do CONTRATANTE e o catálogo ou nota fiscal da editora, conforme o caso, no qual deverá estar assinalada a obra adquirida, com o preço respectivo, o número do documento de cobrança e o item da lista de pedidos em que a publicação foi faturada.

5.7 A aceitabilidade do preço constante na nota fiscal será aferida pelo fiscal do contrato por meio de pesquisa de mercado junto às editoras e/ou mediante apresentação pela CONTRATADA de tabelas de preços oficiais das editoras, faturas ou nota fiscal de editoras, vigentes no mês de faturamento. Não serão aceitas notas fiscais com itens com preço discordante do preço da editora.



5.8 O preço ajustado é o final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentar no cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

5.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

5.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;
- c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato;



e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

f) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades e, no início do procedimento, notificar a emitente das garantias (se houver garantia de execução);

g) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 01 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os livros solicitados de acordo com as especificações previstas no presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no termo de referência;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados;

c) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato.



e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, afora a autoridade superior desta Instituição;

g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) notificar o CONTRATANTE quanto aos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação em até 50 (cinquenta) dias, a contar da ordem de fornecimento;

i) substituir, no prazo contratual, as obras que apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração ou físicos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

j) comunicar por escrito ao CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;

k) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões de lançamentos e novas edições;



l) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração; e

q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 /2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de março de 2024.

11.2 O presente contrato torna-se eficaz mediante a disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

11.3 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, ao CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

12.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

12.4 A multa prevista no item acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

12.8 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente,



por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.9 O procedimento de penalização deverá realizar-se em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento nº 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, inc. I e II, da Lei 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do seu modo de execução.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

15.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

15.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

15.6 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



15.7 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

15.8 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

15.9 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão XX.XX, Recurso XXXX, Projeto XXXX, Subprojeto XXXXX, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00005.000.133/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.